



Número: **0811851-18.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **16/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 998,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FRANCISCO CHARDSON MARTINS SAMPAIO (AUTOR)</b>	<b>KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)</b>
<b>Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)</b>	<b>LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69601 884	07/06/2021 20:48	<a href="#"><u>Petição de impugnação</u></a>	Petição
69601 885	07/06/2021 20:48	<a href="#"><u>2662646_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_02</u></a>	Petição
69564 255	07/06/2021 10:33	<a href="#"><u>MANIFESTAÇÃO LAUDO</u></a>	Outros documentos
69564 256	07/06/2021 10:33	<a href="#"><u>FRANCISCO CHARDSON MARTINS SAMPAIO. manifestação LAUDO. 6ª MOSSORÓ.</u></a>	Outros documentos

Petição anexa



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/06/2021 20:48:49  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060720484916900000066495409>  
Número do documento: 21060720484916900000066495409

Num. 69601884 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN**

Processo n.º 08118511820198205106

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO CHARDSON MARTINS SAMPAIO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MOSSORO, 2 de junho de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/06/2021 20:48:49  
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106072048493070000066495410>  
Número do documento: 2106072048493070000066495410

Num. 69601885 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 07/06/2021 20:48:49  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106072048493070000066495410>  
Número do documento: 2106072048493070000066495410

Num. 69601885 - Pág. 2

## ANEXO



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 07/06/2021 10:33:54  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060710335466100000066459694>  
Número do documento: 21060710335466100000066459694

Num. 69564255 - Pág. 1



BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA  
Dr. Wamberto Balbino Sales  
Dr. Dartwnz Wamberto Barbosa Sales  
Rua Antonio Vieira de Sá, 986  
Aeroporto – Mossoró/RN

---

AO JUÍZO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

PROCESSO Nº. 0811851-18.2019.8.20.5106.

FRANCISCO CHARDSON MARTINS SAMPAIO, já devidamente qualificado (a) nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, que move contra demandada, em trâmite perante este r. Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, perante Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, expondo e ao final requerendo:

1. A prova pericial acostada aos autos graduou em **25% DE PERDA DAS FUNÇÕES DO JOELHO ESQUERDO** do Autor, em virtude do acidente de trânsito tratado na exordial, conforme se segue:



<u>Segmento Anatômico</u>	<u>Marque aqui o percentual</u>
1ª Lesão: <u>Joelho esquerdo</u>	<input type="checkbox"/> 10% residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% leve <input type="checkbox"/> 50% média <input type="checkbox"/> 75% intensa
2ª Lesão:	<input type="checkbox"/> 10% residual <input type="checkbox"/> 25% leve <input type="checkbox"/> 50% média <input type="checkbox"/> 75% intensa
3ª Lesão:	<input type="checkbox"/> 10% residual <input type="checkbox"/> 25% leve <input type="checkbox"/> 50% média <input type="checkbox"/> 75% intensa
4ª Lesão:	<input type="checkbox"/> 10% residual <input type="checkbox"/> 25% leve <input type="checkbox"/> 50% média <input type="checkbox"/> 75% intensa

2. De acordo com a redação trazida pela Lei 11.945/09, faz jus a parte Autora, ser indenizada na quantia de **R\$ 843,00 (oitocentos e quarenta e três reais)**, considerando que a sequela atingiu 25% da perda da capacidade do joelho, que possui teto indenizatório de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).
3. Aduz o autor que o processo administrativo fora negado pela Seguradora Líder, ou seja, não recebeu qualquer quantia referente ao sinistro tratado na inicial.

**-REQUERIMENTO:**

Pelo Exposto, com fundamento no art. 31, II d Lei 11.945/2009, requer que seja **julgada procedente a presente demanda e condenada a Requerida a pagar a indenização no valor R\$ 843,00 (oitocentos e quarenta e três reais)**, devidamente atualizada desde data do sinistro, e juros de mora a partir da citação, descontados os valores já recebidos na via administrativa, acrescido de honorários advocatícios com base no trabalho efetuado por este causídico, o qual requer que seja arbitrado em valor certo, em virtude do valor ínfimo da eventual condenação, sendo desta forma feita Justiça.

Nestes termos,

Espera e espera deferimento.



Mossoró/RN, em 07 de junho de 2021.

**Wamberto Balbino Sales**

*Advogado - OAB/PB 6846*

**Kelly Maria Medeiros do Nascimento**

*Advogada - OAB/RN 7469*

